

RELATÓRIO SIMPLIFICADO
DE ANÁLISE DE ATOS E CONTRATOS OBJETO DO ART. 54 DA
LEI Nº 8.884/94

1. IDENTIFICAÇÃO DAS INTERESSADAS
2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
3. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE
4. PADRÕES DE CONCORRÊNCIA NO MERCADO RELEVANTE (nível de concentração, grau de abertura, barreiras, escala, investimentos em capacidade produtiva, marketing e rede de distribuição, proteção de patentes, dentre outros aspectos)
5. FUNDAMENTAÇÃO
6. VOTO

Resolução nº 7, de 9 de abril de 1997
(publicada no Diário Oficial da União de 15.4.97)

Considerando a instituição do Programa Nacional de Desestatização pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

Considerando a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, através do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994,

Considerando que a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, atribui ao Plenário do CADE a competência para apreciar atos sob qualquer forma manifestados sujeitos a aprovação nos termos do artigo 54,

Considerando que as medidas decorrentes da aplicação da Lei nº 8.031/90 e Decreto nº 1.204/94 devem ser conduzidas de forma a dar cumprimento aos princípios constitucionais informadores da Ordem Econômica e aos dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 8.884/94,

Considerando ainda, a utilidade da agilização desses procedimentos administrativos no cumprimento de seu dever de eficiência,

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril do ano de 1997, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos XII e XIX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 36 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Alterar a Resolução nº 06, de 02 de outubro de 1996.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução nº 06, de 02 de outubro de 1996, o inciso V com a seguinte redação:

“.....
V. os atos e contratos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884/94 decorrentes do Programa Nacional de Desestatização.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do CADE